



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº001704**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º  
DO PROJETO DE LEI Nº 001704/2016,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 001704/2016, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a retirada de restrição dos lotes números 13, 14, 27 e 28, da quadra nº 479, do Bairro Nossa Senhora da conceição, doados ao LIONS CLUBE DE LINHARES com finalidade de construção de escola para deficientes auditivos, substituindo-os pelos lotes números 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 74, no Bairro Planalto, permanecendo inalterada a restrição prevista na Lei 1.796/94.

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
**Presidente da Comissão de Constituição e justiça**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 002541/2016**

**ABERTURA:** 04/07/2016 - 17:09:21

**REQUERENTE:** FRANCISCO TARCISIO SILVA

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** PROJETO DE EMENDA DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO  
1º DO PROJETO DE LEI Nº 001704/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA





**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

## **PARECER DA PROCURADORIA**


### **PROJETO DE LEI Nº 001704/2016**

*"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.577, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Projeto de Lei nº 001704/2016 de autoria do Chefe do Poder Executivo, como dispõe sua Ementa *"ALTERA O ARTIGO 1º DA LOEI Nº 3.577, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A presente propositura visa alterar o alterar a redação do artigo 1º da lei nº 3.577/2016, dando inclusive outras providências, o artigo em comento modifica o nº da quadra, referente aos lotes 13,14, 27 e 28, situado no Bairro Nossa Senhora da Conceição, doados ao Lions Clube de Linhares, com finalidade de construção de escola para deficientes auditivos, doados que foram pela lei nº 1.796/94, substituindo-os pelos lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 74, do Bairro Planalto.

A competência do Chefe do Poder Executivo está embasada no que dispõe o artigo 31 e seguintes da Lei normativa Municipal, verbis...

  
Página 1



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE N.º. 001704/2016, bem como sua competente EMENDA (processo de n.º. 2541/2016), por ser CONSTITUCIONAL.**

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

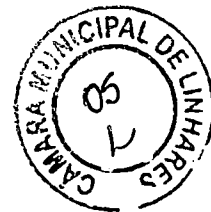
Plenário “Joaquim Calmon”, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
**Presidente**

**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**  
**Relator**

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
**Membro**





## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a **COMISSÃO DE FINANÇAS** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

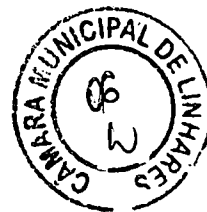
É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

  
**JOSE NILSON CORREIA**  
Presidente

  
**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Relator





**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PROJETO DE LEI Nº 001704/2016**

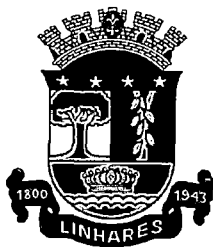
*"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº  
3.577, DE 24 DE FEVEREIRO DE  
2016, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"*

Projeto de Lei nº 001704/2016 de autoria do Chefe do Poder Executivo, como dispõe sua Ementa *"ALTERA O ARTIGO 1º DA LOEI Nº 3.577, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A presente propositura visa alterar o alterar a redação do artigo 1º da lei nº 3.577/2016, dando inclusive outras providências, o artigo em comento modifica o nº da quadra, referente aos lotes 13,14, 27 e 28, situado no Bairro Nossa Senhora da Conceição, doados ao Lions Clube de Linhares, com finalidade de construção de escola para deficientes auditivos, doados que foram pela lei nº 1.796/94, substituindo-os pelos lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 74, do Bairro Planalto.

A competência do Chefe do Poder Executivo está embasada no que dispõe o artigo 31 e seguintes da Lei normativa Municipal, verbis...





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

*Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*Parágrafo único – São de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:*

*(....)*

*IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;*

*V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;*

Diante da lisura e simplicidade do Projeto de Lei, essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, não vê outra alternativa, senão, o parecer pela sua aprovação, visto que a nova redação tem proteção legal, da Lei Orgânica e da Constituição Federal..

Por oportuno, se esclarece, que o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**,





## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº. 001704/2016**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

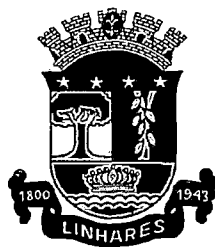
  
**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Presidente

  
**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Relator

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Membro







**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## **PARECER DA PROCURADORIA**

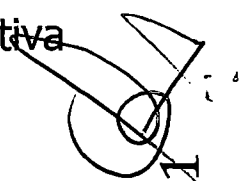
### **PROJETO DE LEI Nº 001704/2016**

*"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.577, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Projeto de Lei nº 001704/2016 de autoria do Chefe do Poder Executivo, como dispõe sua Ementa *"ALTERA O ARTIGO 1º DA LOEI Nº 3.577, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A presente propositura visa alterar o alterar a redação do artigo 1º da lei nº 3.577/2016, dando inclusive outras providências, o artigo em comento modifica o nº da quadra, referente aos lotes 13,14, 27 e 28, situado no Bairro Nossa Senhora da Conceição, doados ao Lions Clube de Linhares, com finalidade de construção de escola para deficientes auditivos, doados que foram pela lei nº 1.796/94, substituindo-os pelos lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 74, do Bairro Planalto.

A competência do Chefe do Poder Executivo está embasada no que dispõe o artigo 31 e seguintes da Lei normativa Municipal, verbis...

  
Página 1



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

*Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*Parágrafo único – São de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:*

*(....)*

*IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;*

*V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;*

Diante da lisura e simplicidade do Projeto de Lei, essa **PROCURADORIA**, não vê outra alternativa, senão, o parecer pela sua aprovação, visto que a nova redação tem proteção legal, da Lei Orgânica e da Constituição Federal..

Por oportuno, se esclarece, que o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e

